



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO - MG61183, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - MG93898, REGINA GENI DE AMORIM E JUNCAL - MG167470, LARA RAMOS DA SILVA - MG203934, DANILO D ADDIO CHAMMAS - MA10086-A e THABATA PENA PEREIRA - MG232405

POLO PASSIVO: SILMAR MAGALHAES SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA - MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO - MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES - SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA - SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZAQLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207, STAEL CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597, BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354 e ANDRE ANTIQUERA PEREIRA LIMA - SP468530



DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Proferida decisão, em 23/01/2023, ratificando o recebimento da denúncia, bem como determinando o desmembramento dos autos quanto aos delitos ambientais (ID 1342407368). Desse modo, os presentes autos versam exclusivamente sobre os homicídios imputados aos réus, pessoas físicas.

Sequencialmente, foi determinada a citação e intimação dos réus para apresentarem resposta à acusação e indicarem eventuais inconsistências na digitalização, no prazo de 100 dias, bem como outras providências (ID 143880463).

Foram **citados** os réus Silmar Magalhães (ID's 1449795364 e 1452657357); Felipe Figueiredo (ID 1452145369); César Grandchamp (ID 1454505887); Alexandre Campanha (ID 1455958380); Cristina Heloíza (ID 1458872391); Marilene Christina (ID 1460619371); Renzo Albieri (fls. 14/15 do ID 1463336355); Lúcio Flávio Cavalli (ID 1465603857); Washington Pirete (ID 1466720860); Arsênio Negro Júnior (fl. 04 do ID 1477806871); Makoto Namba (fl. 06 do ID 1477806871); André Jum Yassuda (fl. 20 do ID 1477806871); Fábio Schvartsman (fl. 03 do ID 1495043368); Marlísio Oliveira (ID 1489070848); e Joaquim Pedro (ID 1495989363).

Foram apresentadas **respostas escritas à acusação**: Felipe Rocha (ID 1496727359); Renzo Albieri (ID 1498165849); Cristina Malheiros (ID 1498165852); e Arsênio Júnior (ID 1502886870).

Em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que concedeu parcialmente a ordem no *Habeas Corpus* nº **1003640-82.2023.4.06.0000** para determinar o trancamento das Ações Penais nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004720-30.2023.4.06.3800 quanto a FÁBIO SCHVARTSMAN, foi determinada a exclusão do referido denunciado do polo passivo da ação (ID 1500204366), o que foi cumprido no ID 1500878393.

Ofício nº 058693/2024, encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, comunicando decisão liminar proferida no bojo do *Habeas Corpus* nº 903.753-MG para **suspender o prazo para apresentação de resposta escrita** à acusação em favor de André Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, até o julgamento final daquele *writ* (ID 1503484380).

Informações prestadas ao Ministro Sebastião Reis Júnior, relator do HC 903.753/MG (ID 1504288895).

Petição da defesa de Lúcio Flavo e Silmar Magalhães requerendo seja certificada nestes autos a suspensão dos prazos também em relação aos defendentes, em atenção à liminar proferida pelo Ministro Sebastião Reis Júnior nos autos do *Habeas Corpus* nº 903.753, considerando que estariam em idêntica condição fático-processual à dos pacientes do referido *writ* (ID 1504330857).

Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete, por meio de sua defesa técnica, apresentam petição requerendo, com fundamento nos princípios da ampla defesa, contraditório e isonomia processual e com fulcro no art. 580 do CPP, a certificação nos autos da suspensão do prazo para a resposta escrita à acusação em relação aos petionários (ID 1504368404).

Ofício nº 062539/2024, encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, comunicando decisão proferida no bojo do PExt no *Habeas Corpus* nº 903.753-MG que deferiu o pedido de extensão



para **suspender o prazo para apresentação de resposta escrita** à acusação em favor de Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete, até o julgamento final daquele *writ*.

É o relatório. **Decido.**

Suspensão do prazo para resposta escrita à acusação

Inicialmente, é necessário apontar que o Ministro Sebastião Reis Júnior concedeu liminar no bojo do *Habeas Corpus* nº 903.753/MG para **suspender o prazo para apresentação de resposta escrita à acusação** nesta ação penal em favor de André Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, até o julgamento final do *writ* (ID 1503484380).

Posteriormente, deferiu o **pedido de extensão** para também suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação em favor de Alexandre Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete (ID 1505384877).

Assim, considerando os termos do art. 580 do Código de Processo Penal, que estabelece que, no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros, como na espécie, **entendo que o prazo de resposta escrita à acusação está suspenso para todos os denunciados desde 12 de abril de 2024, quando foi deferida a liminar no bojo do *Habeas Corpus* nº 903.753-MG, voltando a correr, pelo prazo remanescente, quando decidido definitivamente o *writ*.**

A fim de facilitar a contagem dos prazos, certifico que os termos de responsabilidade para acesso à plataforma digital foram assinados pelas defesas de André Jum Yassuda e Makoto Namba em 01/12/2023 (ID 1471183884); Arsênio Negro Júnior em 01/12/2023 (ID 1470190859); Felipe Figueiredo Rocha em 07/12/2023 (ID 1472309874); Alexandre de Paula, Marilene Christina e Washington Pirete em 14/12/2023 (ID 1474517886); César Gradchamp em 14/12/2023 (ID 1474517883); Renzo Albieri e Cristina Heloísa em 13/12/2023 (ID 1474517881); e Silmar Magalhães e Lúcio Flavo em 15/12/2023 (Decisão ID 1478784865).

Certifique a Secretaria a data em que foi feita a intimação das defesas de Marlísio Oliveira e Joaquim Pedro, conforme determinado nas decisões respectivas de IDs 1489070848 e 1500204366.

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

